



PARECER Nº 01/2017 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 700, de 2015, que "Dispõe sobre a instalação de suporte contendo álcool em gel para uso coletivo da sociedade em geral".

AUTORIA: Deputado Raimundo Ribeiro

RELATOR: Deputado Juarezão

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC

PL Nº 700 12015

Folha nº 08

Matrícula: 12058

Rubrica:

I - RELATÓRIO

Foi distribuído à Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 700, de 2015, que "dispõe sobre a instalação de suporte contendo álcool em gel para uso coletivo da sociedade em geral".

A proposição prevê em seu artigo primeiro como sendo "obrigatória à instalação de suporte contendo álcool em gel em vários Órgãos e instituições do Distrito Federal".

Consta no *caput* do artigo 2º que "para a concretização objetiva desta Lei é obrigatória a instalação de recipiente contendo álcool em gel nos seguintes locais".

Já os incisos correspondem aos locais que serão indicados a cumprir com a obrigação contida no *caput*.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



O artigo 3º exige que ao fornecer o álcool em gel nos locais indicados, este deverá ser de forma gratuita

Já o artigo 4º dispõe que "o local de instalação do aparelho contendo álcool em gel deve ser de fácil acesso a toda a população".

Temos no artigo 5º a orientação que esse "suporte contendo o álcool em gel deverá ser afixado em local visível e configurado em português, inglês e espanhol".

Segue-se a cláusula de vigência.

Na justificção, em síntese, o Ilustre Propositor afirma que o presente Projeto de Lei possui como objetivo principal a proteção da sociedade em geral, evitando inúmeras doenças infecciosas oriunda, muitas vezes, da simples falta de lavagem frequente das mãos.

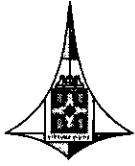
No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em epígrafe.

É o relatório.

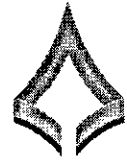
II – VOTO DO RELATOR

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL Nº 700 / 2015
Folha nº 09
Matrícula: 12058 Rubrica:

A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme previsão no art. 69, Inciso I, alínea "a" do Regimento interno desta Casa, que inclui entre as competências da Comissão de Saúde, Educação e Cultura, analisar, e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



a) *saúde pública;*

Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por esse colegiado e sua relevância social.

Ficam excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do artigo 62, II, do Regimento Interno, que veda a qualquer comissão manifestar-se sobre matéria fora de sua competência.

O Projeto chega para análise desta Comissão trata de matéria relativa à *saúde pública* ao dispor sobre a instalação de suporte contendo álcool em gel para uso coletivo da sociedade em geral, o que lhe dá a condição de ser analisada no mérito por esta Comissão de Educação Saúde e Cultura, nos termos do art. 69, Inciso I, alínea "a" do RICLDF.

A nosso ver, o projeto apresentado pelo Nobre Deputado Raimundo Ribeiro possui valor elevado para a saúde pública, tendo em vista a necessidade do cidadão em buscar melhor se higienizar, evitando assim a proliferação de bactérias nocivas à saúde do homem, bem como, diminuir a demanda nos Hospitais Públicos na esfera do Distrito Federal, bastando para isso uma simples atitude, higienizar as mãos de forma contínua.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL Nº 700 12015
Folha nº 10
Matrícula: 12058 Rubrica:

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO

A ANVISA em seu site define o que vem a ser higienizar as mãos como sendo: "a medida individual mais simples e menos dispendiosa para prevenir a propagação das infecções relacionadas à assistência à saúde".

Lavar as mãos é uma das medidas mais importantes para impedir a propagação de doenças. A higienização adequada das mãos pode impedir que a pessoa fique doente e também é capaz de interromper a transmissão de infecções virais, bacterianas e parasitárias para outras pessoas.

Sabemos que grande parte das infecções comuns, tais como resfriados, gripes, intoxicação alimentar, hepatite A, parasitoses intestinais e muitas outras, são transmitidos habitualmente por mãos contaminadas. Mesmo as infecções respiratórias, que podem ser transmitidas através da tosse ou do espirro, são, na verdade, transmitidas com mais frequência pelas mãos do que pelo ar.

Para evitarmos proliferação e transmissão de doenças, as mãos sempre devem ser lavadas após diversas situações, mas, especialmente devemos ter esse cuidado em higienizar as mãos antes de começar a comer, após utilizar o banheiro, depois de assoar o nariz, tossir, espirrar ou ter contato com qualquer tipo de secreção corporal, depois de apertar as mãos de outra pessoa, após entrar em contato com superfícies de uso público, tais como, corrimão, elevador, transporte público ou até mesmo após manusear dinheiro.

Claro que, de forma geral, a nossa pele é uma espécie de armadura contra os microrganismos, no entanto, a celeuma reside no fato de que quando, por





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



exemplo, levamos a mão suja à boca, estamos dando aos germes até então inofensivos acessos à parte interior do nosso corpo.

Se existirem vários locais com suportes contendo álcool em gel, com certeza, teríamos uma higienização nas mãos mais satisfatória para a população que reside no Distrito Federal evitando assim proliferações de infecções causadas pela falta de higienização nas mesmas.

E, justamente por tudo isso, que se faz necessário esta instalação de suporte contendo álcool em gel para uso coletivo da sociedade em geral, sendo que, nos locais indicados como obrigatórios se fazem suficientes para esse fim.

Diante do exposto, exclusivamente no mérito, manifestamo-nos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 700, de 2015, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em ____ de ____ de 2017.

Deputado Distrital **JUAREZÃO**

PSB

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC

PL Nº 700 12015

Folha nº 12

Matrícula: 12058

Rubrica: